



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO

EM 1^a DISCUSSÃO

EM 16/11/93

[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
HELIODORA - MG

LEI Nº 852 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1.993.

**"CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL
DE SAÚDE, BEM ESTAR SOCIAL E
MEIO AMBIENTE E CONTÉM OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

A CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -É CRIADO na estrutura básica do município o Departamento Municipal de Saúde, Bem Estar Social e Meio Ambiente que tem a seu encargo a saúde pública, a assistência social e a proteção do ambiente.

ART. 2º -COMPETE ao Departamento em evidência, dentro desses objetivos, o atendimento dos seguintes requisitos básicos:

I - colaborar e compatibilizar suas atividades com órgãos afins na esfera Estadual e Federal;

II - promover, planejar, coordenar e executar a política de saúde, bem estar social e meio ambiente do município, fazendo cumprir o que determina a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, inclusive celebrar convênios;

III - executar as ações de saúde abrangendo o atendimento básico da população, de modo a garantir-lhe o atendimento médico-odontológico-social, preventivo e curativo;

IV - realizar estudos no campo da saúde abrangendo a pesquisa básica, clínica e epidemiológica, definindo programas e elaborando projetos, segundo a política estabelecida;

APROVADO

EM 2ª DISCUSSÃO

EM 17/11/93

[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
HELIODORA - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO

EM 12 DISCUSSÃO

EM 16 11 1993

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
HELIODORA - MG

- V - executar os serviços de fiscalização e vigilância sanitária e epidemiológica, bem como promover a melhoria das condições de qualidade de vida da população e do meio ambiente;
- VI - executar projetos, empreendimentos e ações que tenham por objetivo precípuo atender aos direitos sociais e às aspirações de todos os segmentos da sociedade;
- VII - promover na área do meio ambiente a proteção ambiental do município com atuação no setor de serviços urbanos e competência nas áreas de preservação e conservação do ambiente natural, combate à poluição ambiental, a manutenção e conservação de parques, praças e balneários.

ART. 3º -É CRIADO o cargo de Chefe de Departamento Municipal de Saúde, Bem Estar Social e Meio Ambiente, nos termos do inciso IV do artigo 164 da Lei Orgânica Municipal.

ART. 4º -O PREFEITO municipal, no prazo de quarenta e cinco (45) dias, a contar da data desta Lei, editará decreto, contendo a organização administrativa interna do órgão criado no artigo 1º, com as atribuições e subordinação das respectivas sub-unidades.

ART. 5º -ESTA Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

M A N D O, portanto, a quem o conhecimento e Execução desta lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão logo e inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA-MG., 26 de outubro de 1.993.

APROVADO

EM 2ª DISCUSSÃO

EM 17 11 1993

Quand

José Damasceno Ferreira
JOSÉ DAMASCENO FERREIRA
Prefeito Municipal.